



Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões 18/11/93
Benedito Miranda
Presidente

Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

As Comissões

De Justiça e Finanças

Em 22/04/93

Benedito Miranda
Presidente

Protocolo Nº 0158/93

Projeto de LEI Nº 039/93 de 20/04/93

Assunto: DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS
ESCOLAS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Autor: VEREADOR - BENEDITO MIRANDA

Sala das Sessões 22/04/93

Prazo até 10



Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI N.º 039/93

REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte:

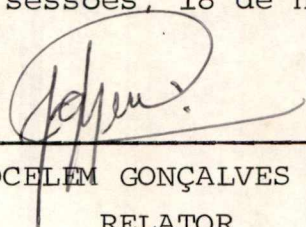
L E I

ART. 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Anchieta, autorizada a construir quadras poliesportivas em cada escola do município, desde que não haja quadra poliesportiva na comunidade, após a sanção desta Lei.

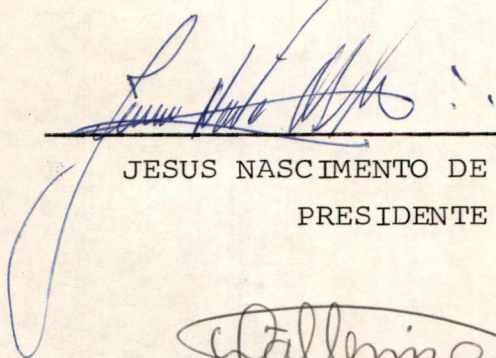
ART. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

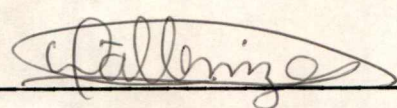
Sala das sessões, 18 de novembro de 1993.



JOCELEM GONÇALVES DE JESUS
RELATOR



JESUS NASCIMENTO DE MEDEIROS
PRESIDENTE



WALTER MULINARI DE SOUZA
MEMBRO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por unanimidade

Sala das Sessões 18/11/1993

Presidente

Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

As Comissões

De Justiça e Finanças

Em, 20 de abril de 1993

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 039/93

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA (ES)

PROTOCOLO

N.º 0/58/93 Fls. 12
Anchieta (ES) 20 de abril de 1993
Benedito Miranda

Dispões sobre a construção de quadras Poliesportivas nas Escolas Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Anchieta, no uso de suas atribuições legais aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Anchieta, na obrigação de construir Quadras Poliesportivas em cada escola Municipal após a sanção desta Lei.

Parágrafo Único - As construções de quadras, de que trata este artigo, deverá ser, dentro dos padrões exigidos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 20 de abril de 1993.

Benedito Miranda

BENEDITO MIRANDA
VEREADOR



Câmara Municipal de Anchieta

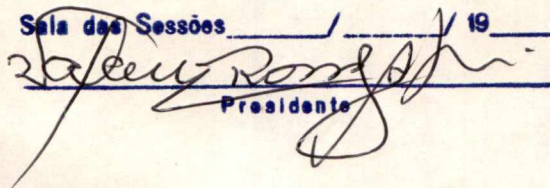
Estado do Espírito Santo

EMENDA ADITIVA

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por _____

Sala das Sessões _____/19

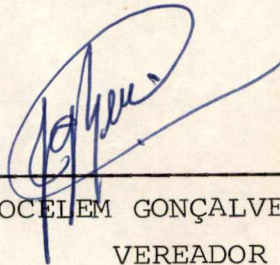

Presidente

AO PROJETO DE LEI Nº 039/93 QUE DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 039/93 de autoria do Vereador Benedito Miranda, passa a ter a seguinte Redação:

ART. 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Anchieta, na obrigação de construir quadras poliesportivas em cada escola do Município, desde que não haja quadra poliesportiva na comunidade após a sanção desta Lei.

Sala das sessões, 18 de agosto de 1993.


JOCELEM GONÇALVES DE JESUS
VEREADOR

Câmara Municipal de Anchieta-ES
PROCOLO

N.º 0388/93 Fls. 17
Anchieta-ES, 18/08/1993
Simão



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº _____

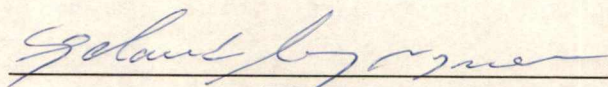
PROJETO DE LEI Nº 039/93

ASSUNTO: DISPOE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS ESCOLAS
MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

SR. PRESIDENTE

Sou de parecer favorável ao projeto supra citado, com a emenda apresentada, pois se encontra de conformidade com as normas legais e constitucionais, e no mais, por atender a antigo anseio das comunidades Anchienses, ainda carentes de uma opção de lazer. É o meu parecer.

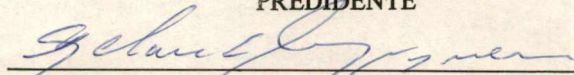
SALA DAS SEÇÕES DE 03 / 11 / 198 93

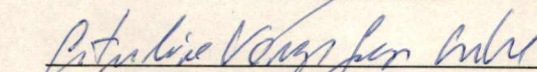

RELATOR

SR. PRESIDENTE

Como membro da douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adotamos e aprovamos o parecer do relator. É o nosso parecer.

PRESIDENTE


RELATOR


MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº _____

PROJETO DE LEI Nº 039/93

ASSUNTO: DISPOE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS ESCOLAS
MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

SR. PRESIDENTE

Na qualidade de relator dessa Comissão, sou de parecer favorável ao projeto de Lei nº 039/93, bem como a emenda aditiva a ele anexa, por estarem as proposições amparadas legal e constitucionalmente. É o meu parecer.

SALA DAS SEÇÕES DE _____ 03 / 11 / 1983

RELATOR

SR. PRESIDENTE

Esta Comissão adota e aprova o parecer de seu relator, na totalidade. É o nosso parecer.

PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER Nº _____

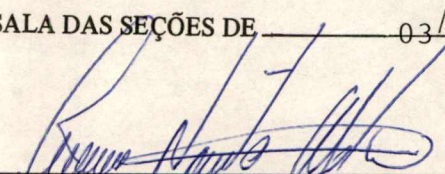
PROJETO DE LEI Nº 039/93

ASSUNTO: DISPOE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLI ESPORTIVAS NAS ESCOLAS
COMUNIDADES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

SR. PRESIDENTE

Na qualidade de Presidente da douda Comissão de Finan-
ças e Orçamentos, acompanho parcialmente o Parecer do meu relator ,
divergindo apenas num tópico. Faz-se mister a substituição da expres-
são " NA OBRIGAÇÃO ", por autorizada, para que não ocorra a incidên-
cia de criação de gastos para o Executivo por proposição de Vereador.
No mais, sou de parecer favorável ao Projeto.

SALA DAS SEÇÕES DE _____ 03/11/1983


RELATOR

JESUS NASCIMENTO DE MEDEIROS
PRESIDENTE

SR. PRESIDENTE

PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO



Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 039/93

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA (ES)

PROCOLO

N.º 058/93
Anchieta (ES) 20 de abril de 1993
Fis. 12
Miranda

Dispões sobre a construção de quadras Poliesportivas nas Escolas Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Anchieta, no uso de suas atribuições legais aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguint

L E I

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Anchieta, na obrigação de construir Quadras Poliesportivas em cada escola Municipal após a sanção desta Lei.

Parágrafo Único - As construções de quadras, de que trata este artigo, deverá ser, dentro dos padrões exigidos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 20 de abril de 1993.

Benedito Miranda

BENEDITO MIRANDA
VEREADOR